



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1666/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Acrescenta o art. 7º-A à Lei Municipal nº 1648, de 17 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30/04/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1648, de 17 de outubro de 2025, o seguinte art. 7º-A:

“**Art. 7º-A.** Fica instituída a concessão de bolsa para preceptores de nível superior que atuem em áreas afins à medicina junto aos residentes PRM (Programa de Residência Médica) do Fundo Municipal de Saúde, para garantir a completa formação dos residentes, acrescendo aprendizado necessário para completa formação do PRM.

Parágrafo único. A bolsa para preceptores de nível superior que atuem em áreas afins à medicina de que trata este artigo terá valor máximo equivalente à cinco salários mínimos”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual e/ou recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os Municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção à Saúde na rede SUS.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Paço Municipal, em 7 de maio de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

Prefeito